

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 1/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO	4
3.	DESCRIÇÃO	4
3.1.	Os dez passos para o sucesso do aleitamento materno	4
3.2.	Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças na primeira infância (NBCAL) - Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006.	5
3.3.	Livre acesso dos pais ao recém-nascido na UTIN e UCIN.	6
3.4.	Cuidado Amigo da Mulher.....	6
3.5.	Promoção do Cuidado Amigo da Mulher e do aleitamento materno no HU-UFGD/Ebserh.	7
3.5.1.	Políticas setoriais	7
3.6.	Cumprimento da NBCAL.....	11
3.7.	Cuidado Amigo da Mulher.....	12
3.8.	Sala de apoio para a mulher trabalhadora que amamenta	13
3.9.	Monitoramento e avaliação das políticas de aleitamento materno	13
3.9.1	Indicador de aleitamento materno exclusivo na alta hospitalar.....	14
3.9.2	Indicador de aleitamento materno misto ou parcial na alta hospitalar	14
3.9.3	Indicador de contato pele a pele ao nascimento	15
3.9.4	Indicador de amamentação na primeira hora de vida	15
3.9.5	Indicador de parto cesáreo	15
3.9.6	Indicador de colaboradores e equipe não clínica capacitados na política da IHAC	16
4.	CAMPO DE APLICAÇÃO.....	16
5.	REFERÊNCIAS	16
6.	HISTÓRICO DE REVISÃO	18
	ANEXO 01 – Políticas setoriais: Pré-natal.....	19
	ANEXO 02 – Políticas setoriais: Sala de pré-parto e parto	20
	ANEXO 03 – Políticas setoriais: Alojamento conjunto	21
	ANEXO 04 – Políticas setoriais: Unidade Neonatal	22
	ANEXO 05 – Políticas setoriais: Banco de Leite Humano	23
	ANEXO 06 – Políticas setoriais: Cumprimento da NBCAL.....	24
	ANEXO 07 – Dez passos para o sucesso do aleitamento materno.....	25
	ANEXO 08 – Cuidado Amigo da Mulher	26

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 2/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

ANEXO 09 – Atenção integral e humanizada ao recém-nascido em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal27

ANEXO 10 – Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças na primeira infância (NBCAL)28

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 3/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

1. INTRODUÇÃO

A Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) é uma estratégia lançada no mundo inteiro pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em 1991 com o intuito de promover, proteger e apoiar o aleitamento materno no âmbito hospitalar, refletindo na manutenção do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de vida e continuado até dois anos ou mais.

A iniciativa consiste na capacitação dos profissionais de saúde que prestam assistência a mães e bebês atendendo aos critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), redefinidos pela portaria nº 1.153/2014/MS, sendo:

- Cumprir os "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno", propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);
- Cumprir a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, e a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças na Primeira Infância (NBCAL);
- Garantir permanência da mãe ou do pai junto ao recém-nascido 24 (vinte e quatro) horas por dia e livre acesso a ambos ou, na falta destes, ao responsável legal, devendo o estabelecimento de saúde ter normas e rotinas escritas a respeito, que sejam rotineiramente transmitidas a toda equipe de cuidados de saúde;
- Cumprir o critério global Cuidado Amigo da Mulher.

O HU-UFGD/Ebserh é a instituição de ensino e referência no atendimento materno-perinatal pelo SUS em Dourados e na gestação de alto risco da macrorregião. Seus preceitos trabalham pela humanização do parto e do nascimento, adotando as boas práticas recomendadas pelo Ministério da Saúde, a fim de oferecer assistência de qualidade aos seus usuários.

Neste contexto, o Comitê de Gestão Permanente da Iniciativa Hospital Amigo da Criança do HU-UFGD/Ebserh (CGPIHAC), a fim de submeter o HU-UFGD/Ebserh à habilitação na IHAC, seguindo todos os critérios estabelecidos pela portaria nº 1.153/2014/MS, elaborou as políticas descritas neste documento para serem utilizadas como norteadoras das ações realizadas neste hospital, bem como ser um guia para a gestão hospitalar possibilitando a continuidade das boas práticas referente à IHAC.

Essa política deve estar disponível a todas as equipes que cuidam de mães e bebês, para que possam consultá-la sempre que necessário. Resumos, como normas e rotinas dos seus principais tópicos incluindo no mínimo os Dez Passos, o Código e as subsequentes Resoluções da OMS devem estar dispostos de maneira visível em todas as áreas do hospital que atende gestantes, mães, lactentes e/ou crianças. Essas áreas incluem os setores de cuidado pré-natal, trabalho de parto, parto, quartos e enfermarias de maternidade, e todas as áreas dedicadas ao cuidado de

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 4/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 06/06/2027

lactentes e quaisquer áreas de cuidados especiais. Os resumos serão escritos em linguagem e termos facilmente compreensíveis para as mães e as equipes.

Todos os colaboradores, independente do vínculo empregatício, devem conhecer e atender as políticas, além de serem capacitados e estarem aptos a orientar mães e acompanhantes. O projeto que prevê as capacitações destinadas aos colaboradores que atuam nos setores citados, está disponível para análise, bem como o cronograma de treinamento para colaboradores e novos colaboradores da equipe clínica e não clínica do HU-UFGD/Ebserh.

Importante ressaltar que a capacitação de toda a equipe tem carga horária total de 20 horas, sendo 3 horas de prática clínica e aborda os seguintes tópicos:

- Os Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno;
- Cumprimento do Código Internacional dos Substitutos do Leite Materno - Lei 11.265/2006 (NBCAL);
- Cuidado Amigo da Mulher;
- Cumprimento à permanência da mãe ou do pai e acesso livre de ambos junto ao recém-nascido.

2. OBJETIVO

Nortear a assistência das equipes clínicas e não clínicas quanto a Política da Iniciativa Hospital Amigo da Criança no Hospital Universitário da Grande Dourados, filial Ebserh HU-UFGD/Ebserh.

3. DESCRIÇÃO

3.1. Os dez passos para o sucesso do aleitamento materno.

A implantação dos 10 passos para o sucesso do aleitamento materno no HU-UFG/Ebserh é direcionado pelas estratégias e políticas públicas de saúde do Brasil, que são fundamentadas nas recomendações da OMS e do UNICEF para as boas práticas da assistência ao parto e ao nascimento.

Os dez passos para o sucesso do aleitamento materno, descritos a seguir, devem ser conhecidos e seguidos por todos os profissionais da instituição:

- Ter uma política de aleitamento materno escrita que seja rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados de saúde;

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 5/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 06/06/2027

- II. Capacitar toda a equipe de cuidados de saúde nas práticas necessárias para implementar esta política;
- III. Informar todas as gestantes sobre os benefícios e o manejo do aleitamento materno;
- IV. Ajudar as mães a iniciar o aleitamento na primeira meia hora após o nascimento; colocar os bebês em contato pele a pele com suas mães imediatamente após o parto, por pelo menos uma hora; orientar a mãe a identificar se o bebê mostra sinais de que está querendo ser amamentado e oferecer ajuda, se necessário;
- V. Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação mesmo se vierem a ser separadas dos seus filhos;
- VI. Não oferecer ao recém-nascido bebida ou alimento que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica e/ou de nutricionista;
- VII. Praticar o alojamento conjunto, permitindo que mães e recém-nascidos permaneçam juntos 24 horas por dia;
- VIII. Incentivar a amamentação sob livre demanda;
- IX. Não oferecer bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas;
- X. Promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhar as mães a esses grupos na alta da maternidade.

3.2. Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças na primeira infância (NBCAL) - Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006.

Todos os setores do hospital devem cumprir o que determina a legislação para a proteção do aleitamento materno e a NBCAL - Lei nº 11.265, a qual proíbe:

- I. A exposição de pôsteres ou outros impressos oferecidos por fabricantes ou distribuidores de substitutos do leite materno, mamadeiras, chupetas ou quaisquer outros materiais que promovam o uso desses produtos;
- II. Contato direto ou indireto entre funcionários desses fabricantes ou distribuidores com gestantes ou mães nas dependências do hospital;
- III. A distribuição de amostras ou brindes de materiais promocionais de substitutos do leite materno, mamadeiras ou chupetas para gestantes ou mães, ou membros de suas famílias;
- IV. A aceitação por parte do hospital de presentes (inclusive alimentos), impressos, materiais ou equipamentos, dinheiro ou apoio para treinamentos ou eventos desses fabricantes ou distribuidores;
- V. A demonstração do preparo de fórmulas infantis para qualquer pessoa que não precise delas;

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 6/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 06/06/2027

VI. A aceitação de suprimentos ou substitutos do leite materno de forma gratuita ou de baixo custo.

Os estoques de substitutos do leite materno, que devem ser mantidos longe do alcance do olhar de gestantes e mães, bem como o preparo para os bebês que tem indicação de uso deve ser realizado em local reservado e por profissional capacitado.

As fórmulas infantis prescritas para uso no alojamento conjunto, após o preparo no lactário terão lugar específico para armazenamento, longe do alcance de gestantes e mães que os seus recém-nascidos não tenham indicação de uso conforme as razões médicas aceitáveis para uso de substitutos do leite materno.

As condições que contraindicam a amamentação deverão ser observadas, conforme as razões médicas aceitáveis para uso de substitutos do leite materno, de acordo com protocolo do Ministério da Saúde.

O uso de chupetas, mamadeiras ou protetores de mamilo (intermediário de silicone), devem ser contraindicados devido aos efeitos negativos sobre a prática da amamentação, favorecendo o desmame precoce e os possíveis riscos à saúde da criança, destacando-se alterações de crescimento e desenvolvimento crânio-oro-facial e das funções orais.

3.3. Livre acesso dos pais ao recém-nascido na UTIN e UCIN.

Garantir permanência da mãe ou do pai junto ao recém-nascido 24 (vinte e quatro) horas por dia e livre acesso a ambos ou, na falta destes, ao responsável legal, devendo o estabelecimento de saúde ter normas e rotinas escritas a respeito, que sejam rotineiramente transmitidas a toda equipe de cuidados de saúde. As práticas de permanência da mãe ou do pai e acesso livre de ambos junto ao recém-nascido incluem:

- I. Incentivar a participação da mãe ou do pai nos cuidados ao recém-nascido grave ou potencialmente grave;
- II. Autorizar a permanência da mãe ou do pai junto ao recém-nascido grave ou potencialmente grave;
- III. Autorizar o livre acesso à mãe e ao pai, acompanhando as rotinas de procedimentos clínicos (quando permitido).

3.4. Cuidado Amigo da Mulher

O critério global Cuidado Amigo da Mulher deverá estar contido em normas e rotinas escritas a respeito, que sejam rotineiramente transmitidas e seguidas por toda equipe de cuidados de saúde, o que requer as seguintes práticas:

- I. Garantir às mulheres um acompanhamento de livre escolha para oferecer apoio físico e emocional durante o pré-parto, parto e pós-parto, se desejarem;

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 7/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

- II. Ofertar líquidos e alimentos leves durante o trabalho de parto;
- III. Incentivar a mulher a andar e a se movimentar durante o trabalho de parto, se desejar, e a adotar posições de sua escolha durante o parto, exceto se houver restrição médica, devendo isso ser explicado à mulher;
- IV. Garantir às mulheres ambiente tranquilo e acolhedor, com privacidade e iluminação suave;
- V. Disponibilizar métodos não farmacológicos de alívio da dor, tais como: chuveiro, massageador/massagens, bola suíça (bola de trabalho de parto), compressas quentes e frias;
- VI. Assegurar cuidados que reduzam procedimentos invasivos, tais como: rupturas de membranas, episiotomias, aceleração ou indução do trabalho de parto, partos instrumentais e cesarianas e que, em caso de necessidade, isso seja explicado à mulher;
- VII. Autorizar a presença de doula comunitária ou voluntária em apoio à mulher de forma contínua, se for da sua vontade.

3.5. Promoção do Cuidado Amigo da Mulher e do aleitamento materno no HU-UGD/Ebserh.

O leite materno é o alimento mais seguro, acessível, completo e oportuno para bebês em qualquer situação socioeconômica, além de ser considerado um direito de cidadania. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante que toda criança tem direito ao aleitamento materno e as mães têm o direito de amamentar seus filhos. Dessa forma, o poder público, as instituições e os empregadores devem oferecer condições adequadas para prestar assistência que garanta a promoção, proteção e apoio a esta prática.

Propõe-se que cada setor ligado à assistência materno infantil siga rotineiramente as políticas descritas neste documento, as quais são descritas a seguir:

3.5.1. Políticas setoriais

a) Pré-Natal

A nossa equipe está capacitada e apta para o manejo do Aleitamento Materno, e para o cumprimento da NBCAL - Lei 11. 265, Cuidado Amigo da Mulher e Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave, no que se refere ao livre acesso da mãe e/ou pai e oferecerá para as gestantes orientações sobre:

- A importância da amamentação para a mãe/bebê/família e sociedade;
- A importância do contato pele a pele logo ao nascer;

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 8/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

- A importância da amamentação logo ao nascer se mãe e filho estiverem bem;
- A importância do alojamento conjunto 24 horas por dia;
- A importância da amamentação guiada pelo bebê (livre demanda);
- A importância do bom posicionamento e da “pega” correta durante a amamentação;
- A importância da amamentação exclusiva nos seis primeiros meses de vida, sem a oferta de outros alimentos ou líquidos;
- A importância da continuidade da amamentação depois dos seis meses de idade e até dois anos ou mais, complementados com alimentos seguros, adequados e saudáveis;
- Os malefícios do uso de bicos artificiais e outros leites (sem prescrição), água e chás;
- Como manter a lactação em caso de separação mãe e bebê ou retorno ao trabalho: como extrair, conservar e oferecer o leite materno extraído;
- Direito ao acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto e boas práticas durante o trabalho de parto e parto;
- O livre acesso da mãe ou do pai no ambiente da neonatologia, garantido pela Portaria nº 930/2012 (Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave);
- A proibição no HU-UFGD/Ebserh de distribuição de amostras ou brindes, como substitutos do leite materno, mamadeiras ou chupetas ou de materiais promocionais desses produtos para gestantes ou membros de suas famílias.

b) Sala de pré-parto e parto

A nossa equipe está capacitada e apta para o manejo do Aleitamento Materno, e para o cumprimento da NBCAL- Lei 11. 265, Cuidado Amigo da Mulher e Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave e oferecerá a todas as parturientes, orientação e apoio para proporcionar a todos os bebês o melhor começo de vida possível. Assim, deverá:

- Assegurar o direito de um acompanhante escolhido pela gestante na sala de pré-parto, parto e pós-parto, e se disponível, autorizar a presença de doula;
- Incentivar a mulher a andar e a se movimentar durante o trabalho de parto, se desejar, e adotar posições de sua escolha durante o parto, a não ser que existam restrições médicas e que isso seja explicado a mulher;
- Ofertar líquidos e alimentos leves durante o trabalho de parto;
- Ofertar métodos não farmacológicos de alívio da dor tais como banheira ou chuveiro, massagens, bola suíça (bola de trabalho de parto), compressas quentes e frias durante trabalho de parto;

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 9/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

- Assegurar cuidados que reduzam procedimentos invasivos, tais como rupturas de membranas, episiotomias, aceleração ou indução do trabalho de parto, partos instrumentais e cesarianas, e que em caso de necessidade, esses procedimentos sejam explicados a parturiente/acompanhante;
- Em casos de risco a saúde materna e fetal, a equipe assistencial definirá os procedimentos de emergência necessários, informando a parturiente/acompanhante em momento oportuno;
- Após o parto, sempre que o binômio estiver bem clinicamente, o recém-nascido será colocado junto de sua mãe em contato pele a pele por pelo menos uma hora. A puérpera será encorajada a reconhecer quando seu bebê estiver pronto para mamar e apoiada para iniciar a amamentação nesse momento, se possível;
- Evitar interromper esse contato pele a pele antes de uma hora, respeitando o ritmo desenvolvido pelo binômio mãe-bebê;
- Após o parto, mãe, filho e acompanhante serão encaminhados para o alojamento conjunto, exceto em casos de instabilidade clínica da mãe e/ou do filho.

c) Banco de leite humano

O Banco de Leite Humano (BLH) é responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta, seleção, classificação, processamento, controle de qualidade e distribuição do leite humano.

A equipe está capacitada e apta ao manejo do Aleitamento Materno, e para o cumprimento da NBCAL - Lei 11. 265, com conhecimento básico na Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou potencialmente grave.

A equipe deverá oferecer apoio à amamentação na sala de ordenha do BLH e:

- Prestar atendimento às gestantes e lactantes com relação ao apoio ao aleitamento materno e doação de leite humano;
- Acompanhar, orientar e supervisionar a ordenha do leite humano para estímulo e proteção da produção de leite;
- Orientar, incentivar e apoiar às mães de bebês impossibilitados de serem amamentados diretamente ao seio, ou em casos de separação mãe/filho a realizarem a extração do leite materno para a manutenção da lactação e possibilitar a oferta de leite materno ao bebê;
- Informar as mães sobre a não recomendação de utilizar bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo devido ao risco de prejudicar a sucção ao seio.

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 10/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

- Informar que em caso de dúvidas ou problemas na amamentação a lactante poderá entrar em contato com o BLH para agendamento de atendimento pelo telefone: 3410-3002 (WhatsApp).

d) Alojamento conjunto

A nossa equipe está capacitada e apta para o manejo do Aleitamento Materno, cumprimento da NBCAL - Lei 11. 265, Cuidado Amigo da Mulher e Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave e oferecerá a todas as mães, orientação e apoio para proporcionar a todos os bebês o melhor começo de vida possível, principalmente sobre aspectos relacionados à amamentação. Portanto, deverá:

- Oferecer apoio contínuo e informações sobre aspectos relacionados à amamentação durante sua internação;
- Em caso de separação mãe/filho, sugerir a manutenção da lactação pela frequente extração manual do leite na sala de ordenha do Banco de Leite Humano;
- Se houver necessidade, acompanhar a mamada para sanar dúvidas e dificuldades;
- Encorajar a amamentação sob livre demanda, sem horários fixos e guiada pelos sinais de busca do bebê;
- Oferecer somente o leite materno como alimento, a não ser que tenha indicação médica aceitável para uso de substitutos (OMS, 2009);
- Possibilitar que todas as mães e recém-nascidos em boas condições de vitalidade e interação permaneçam juntos nas 24 horas do dia em alojamento conjunto;
- Desaconselhar o uso de bicos artificiais, mamadeiras, protetores de mamilo, chupetas, informando que eles são proibidos no hospital;
- Durante toda a internação, orientar as mães sobre a importância do aleitamento materno exclusivo até o 6º mês de vida do bebê, sem a oferta de outros alimentos ou líquidos e da continuidade da amamentação até dois anos ou mais;
- Na alta hospitalar, orientar as puérperas que em casos de dificuldades de amamentação poderão agendar atendimento no Banco de Leite Humano pelo telefone ou WhatsApp 3410-3002.
- Agendar, no momento da alta hospitalar, o atendimento no Ambulatório de Aleitamento Materno do HU-UFGD para as puérperas que apresentem dificuldades ou intercorrências durante a internação,
- Entregar sumário de alta com encaminhamento para comparecer à Unidade de saúde mais próxima de sua casa, na primeira semana após a alta, para seguimento de puericultura.

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 11/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

e) Unidade neonatal

A nossa equipe está capacitada e apta para o manejo do Aleitamento Materno, NBCAL - Lei 11. 265, Cuidado Amigo da Mulher e Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave e oferecerá orientação e apoio as mães, para que a amamentação exclusiva seja possível mesmo em RN com necessidades especiais. Assim, deverá:

- Informar sobre o estado clínico do bebê e oferecer apoio para o estabelecimento e a manutenção da lactação;
- Orientar e encaminhar ao BLH para a extração manual de leite materno enquanto a mãe e/ou bebê estiverem impossibilitados de amamentar ou ser amamentado, para a manutenção da lactação;
- Encorajar e apoiar a mãe para colocar o bebê no peito, assim que ele estiver clinicamente bem e em condições de sugar;
- Autorizar a participação e permanência da mãe ou do pai nos cuidados ao RN grave ou potencialmente grave, quando possível;
- Durante a internação, orientar os responsáveis para os cuidados dos bebês pós alta, de acordo com suas especificidades;
- Permitir o livre acesso e a permanência da mãe e do pai, independente da Unidade Neonatal e do Risco do RN;
- Oferecer apoio emocional e físico para permanecer junto ao seu filho durante o período de internação;
- Na alta hospitalar, orientar as lactantes que em casos de dificuldades de amamentação poderão agendar atendimento no Banco de Leite Humano pelo telefone ou WhatsApp 3410-3002;
- Na alta hospitalar, entregar o sumário de alta do bebê com encaminhamento à Unidade de Saúde mais próxima de sua casa, na primeira semana após a alta, para seguimento de puericultura.

3.6. Cumprimento da NBCAL

A nossa equipe está capacitada e apta para o manejo do Aleitamento Materno, NBCAL - Lei 11.265, Cuidado Amigo da Mulher e Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave e oferecerá apoio as mães, para que a amamentação exclusiva se realize e atentando para zelar pelo cumprimento da NBCAL, deverá seguir e disponibilizar as seguintes informações:

- I. Neste Hospital não aceitamos DOAÇÕES de substitutos de leite materno;

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 12/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 06/06/2027

- II. Todos os substitutos de leite humano são adquiridos pelo processo licitatório da mesma forma como outros alimentos/medicamentos;
- III. Não é permitido a presença de materiais promocionais de alimentos ou bebidas para lactentes, que não o leite materno;
- IV. Zelamos para que gestantes e mães não recebam materiais que promovam a alimentação artificial;
- V. O preparo dos substitutos do leite materno para gestantes, mães/familiares que precisem usá-los é demonstrado em locais reservados e por profissionais da saúde;
- VI. Os estoques de substitutos do leite materno são mantidos longe do alcance do olhar de gestantes e mães em nosso Hospital;
- VII. A oferta de amostras de substitutos do leite materno ou afins que interfiram com a amamentação, para gestantes ou mães, não é permitida nesta unidade;
- VIII. Também não aceitamos incentivos financeiros ou materiais para promover produtos do âmbito da NBCAL;
- IX. No HU-UFGD/Ebserh não é permitido a presença de funcionários, fabricantes ou distribuidores dos substitutos do leite materno, mamadeiras, bicos artificiais, protetores de mamilo ou chupetas para promoverem seus produtos nem tampouco distribuí-los.

3.7. Cuidado Amigo da Mulher

Nossa equipe está capacitada e apta em Amamentação, NBCAL - Lei 11.265, Cuidado Amigo da Mãe e Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave, e ficará atenta no cumprimento de todos os passos para implementar em nossa Unidade a assistência ideal para a gestante/mãe/bebê desde o pré-parto ao puerpério (Cuidado Amigo da Mulher).

- Toda parturiente terá direito a acompanhante de sua livre escolha para que receba apoio físico e emocional durante o pré-parto, parto e pós-parto se desejarem, assim como doula se disponível;
- Terá acesso a líquidos e alimentos leves durante o trabalho de parto caso desejarem;
- Serão oferecidos métodos não farmacológicos de alívio da dor tais como banheira ou chuveiro, massagens, bola suíça (bola de trabalho de parto), compressas quentes e frias;
- A parturiente será incentivada a andar e a movimentar-se durante o trabalho de parto, e se desejar, adotar posições de sua escolha durante o parto, a não ser que existam restrições médicas.

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 13/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 06/06/2027

- Quando necessários, quaisquer procedimentos invasivos como: rupturas de membranas, episiotomias, aceleração ou indução do trabalho de parto, partos instrumentais e cesarianas serão explicados à parturiente/acompanhante;
- Em casos de risco a saúde materna e fetal, os procedimentos de emergência serão definidos pela equipe assistencial e informados a parturiente/acompanhante em momento oportuno.

3.8. Sala de apoio para a mulher trabalhadora que amamenta

Em conformidade com a legislação brasileira de apoio à mãe trabalhadora em apoio a continuidade da amamentação após o final da licença-maternidade, da Portaria nº193/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Nota Técnica Conjunta nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010, também da ANVISA, a Unidade de Saúde da Mulher – UMUL do HU-UFGD/Ebserh, disponibiliza uma Sala de Apoio à Amamentação.

A Sala de Apoio à Mãe Trabalhadora que amamenta é um espaço para que as colaboradoras, terceirizadas, estudantes e residentes lactantes, possam amamentar seus filhos ou realizarem a ordenha de leite materno durante sua jornada de trabalho ou ensino, contribuindo assim para a manutenção da produção láctea e conseqüentemente aumento no tempo de amamentação do seu bebê.

Com higiene, conforto, privacidade e segurança do ambiente que foi planejado para esse fim, e reconhecido pelo MS como um espaço que protege, promove e apoia o aleitamento materno, a Sala está localizada na sala 7 - térreo da Unidade de Saúde da Mulher.

Os procedimentos relativos ao uso da sala e à coleta de leite materno e estocagem até o momento da saída do trabalho requerem cuidados específicos e estão descritos em informativos disponibilizados na mesma. Com isso, ao final da atividade laboral, a mãe pode levar ao seu bebê o leite coletado e estocado com segurança e qualidade, e se desejar, pode ainda preservar o excedente para doação ao BLH do HU-UFGD/Ebserh.

3.9. Monitoramento e avaliação das políticas de aleitamento materno

A IHAC propõe uma avaliação normativa para o processo de habilitação e manutenção do título de um hospital como “Amigo da Criança”, pautado em critérios e normas bem estabelecidos. O monitoramento é o processo de acompanhamento da implementação das ações, tendo como base os critérios estabelecidos em sua implementação, sendo realizado durante a rotina dos serviços, permitindo que erros sejam corrigidos à medida em que sejam detectados.

Conforme estabelecido pelo UNICEF, para realizar o monitoramento e reavaliações dos Critérios Globais são necessários três propósitos: apoiar e incentivar a equipe do hospital a manter as práticas amigas da criança; verificar se as experiências das puérperas no hospital influenciam positivamente o aleitamento materno; e identificar se o hospital está com dificuldades

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 14/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 06/06/2027

em manter algum dos critérios e, em caso positivo, trabalhar para implementar as melhorias necessárias.

Neste sentido, o Comitê Permanente de Gestão da Iniciativa Hospital Amigo da Criança, baseado nos critérios de habilitação da Portaria nº 1.153, definiu indicadores para que se trabalhe de forma permanente as Políticas da IHAC no âmbito do HU-UFGD/Ebserh:

- indicador de aleitamento materno exclusivo na alta hospitalar;
- indicador de aleitamento materno misto (por razões médicas aceitáveis);
- indicador de contato pele a pele na sala de parto;
- indicador de amamentação na primeira hora de vida;
- indicador de parto cesárea e parto normal;
- indicador de colaboradores capacitados na Política da IHAC.

Os dados serão obtidos através dos indicadores informados por cada unidade responsável.

3.9.1 Indicador de aleitamento materno exclusivo na alta hospitalar

Este indicador corresponde ao percentual de crianças nascidas no HU-UFGD/Ebserh, alimentadas exclusivamente com leite materno, no Alojamento Conjunto e Unidade Neonatal (UTI e UCI), por ano, calculado separadamente, no momento da alta hospitalar.

O conceito de Aleitamento Materno Exclusivo (AME) pressupõe que a criança receba somente leite materno, sem adição de água, chás, sucos e outros líquidos ou sólidos, exceto gotas ou xaropes de vitaminas, suplementos minerais ou outros medicamentos prescritos.

Os dados devem indicar que pelo menos **75% dos bebês nascidos a termo** no ano anterior, foram exclusivamente amamentados ao seio ou alimentados com leite materno extraído do nascimento a alta.

3.9.2 Indicador de aleitamento materno misto ou parcial na alta hospitalar

Este indicador corresponde ao percentual de crianças nascidas no HU-UFGD/Ebserh, alimentadas com leite materno, pela sucção ao seio ou ordenhado, complementados com o uso de fórmula infantil, no Alojamento Conjunto e Unidade Neonatal (UTI e UCI), por ano, calculado separadamente, no momento da alta hospitalar.

A prescrição de fórmula infantil deve ser realizada segundo as razões médicas aceitáveis para substitutos do leite materno (OMS,2009) e devidamente documentada no AGHU.

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 15/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

3.9.3 Indicador de contato pele a pele ao nascimento

Este indicador deverá contemplar o percentual de crianças que são colocadas em contato pele a pele com a mãe imediatamente ou até 5 minutos após o parto, por pelo menos uma hora, ao menos que tenha havido razões médicas justificáveis para retardar o contato ou não o realizar no período de 1 ano.

Dentre as mães que deram à luz por partos vaginais ou cesarianas sem anestesia geral nas alas materno-infantis selecionadas aleatoriamente, pelo menos **80% devem confirmar que seus bebês foram colocados em contato pele a pele** com elas, imediatamente ou até 5 minutos após o parto, e que esse contato continuou por pelo menos 1 hora, ao menos que tenha havido razões médicas justificáveis para retardar o contato.

Não serão contabilizados bebês com idade gestacional menor que 34 semanas, peso menor que 1500 g, filhos de mães com sorologia HIV e HTLV positivos, Apgar menor que 7 no quinto minuto, e em caso de puérperas e recém-nascidos cujo destino imediato não foi o Alojamento Conjunto, circunstâncias estas que deverão ser registradas no AGHUX.

3.9.4 Indicador de amamentação na primeira hora de vida

Refere-se ao percentual de bebês nascidos no HU-UFGD/Ebserh que são incentivados a mamar no seio materno na primeira hora de vida, ou seja, suas mães recebem ajuda para reconhecer os sinais de que o bebê está pronto para mamar, ao menos que tenha havido razões médicas justificáveis para contraindicar a amamentação - no período de 1 ano. O bebê não deve ser forçado a mamar, e, sim, apoiado a fazê-lo quando estiver pronto.

Dentre mães que deram a luz por partos vaginais ou cesarianas sem anestesia geral nas alas materno-infantis selecionadas aleatoriamente, pelo menos 80% confirmam que foram estimuladas a procurar pelos sinais de que seus bebês estão prontos para mamar durante este primeiro período de contato e foi oferecida ajuda, se necessário;

Não serão contabilizados bebês com idade gestacional menor que 34 semanas, peso menor que 1500 g, filhos de mães com sorologia HIV e HTLV positivos, Apgar menor que 7 no quinto minuto, e em caso de puérperas e recém-nascidos cujo destino imediato não foi o Alojamento Conjunto, circunstâncias que deverão ser registradas no AGHU.

3.9.5 Indicador de parto cesáreo

Relação entre o número total de cesarianas e o total de partos (normais e cesáreos) realizados no HU-UFGD/Ebserh, por ano. Os percentuais elevados podem significar, entre outros fatores, concentração de partos considerados de alto risco, visto o HU-UFGD/Ebserh ser referência para 33 municípios da macrorregião de Dourados. Apesar do exposto, metas devem ser estabelecidas e acompanhadas para direcionamento das políticas de saúde voltadas para a assistência à saúde reprodutiva feminina.

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 16/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 06/06/2027

3.9.6 Indicador de colaboradores e equipe não clínica capacitados na política da IHAC

O responsável pelos serviços de atenção materno-infantil, deverá informar o número de integrantes da equipe de cuidados de saúde que têm qualquer contato com gestantes, mães e/ou lactentes que receberam capacitação sobre as políticas de aleitamento materno preconizadas pela IHAC.

Novos funcionários contratados há mais de 6 meses são capacitados e os novos funcionários contratados há menos de 6 meses são orientados nas Políticas da IHAC.

A documentação dos treinamentos indica que 80% ou mais dos integrantes da equipe clínica que têm contato com mães e/ou lactentes e exercem função com essa responsabilidade há pelo menos 6 meses receberam treinamento que abrange as Políticas da IHAC.

A documentação dos treinamentos também indica que os integrantes da equipe não clínica, tais como atendentes, assistentes sociais, funcionários administrativos, dos setores de copa e limpeza, recebem treinamento adequado, tendo em vista seus papéis, para que possuam habilidades e conhecimentos necessários para apoiar as mães a alimentar seus lactentes com sucesso, tornando-os aptos a responder questões simples sobre aleitamento materno e sobre como fornecer apoio para mães na alimentação de seus bebês.

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

A política deverá ser implantada em todo HU-UFGD/Ebserh, em especial, as equipes assistenciais e não-assistenciais da linha materno infantil.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. **Lei 11.265, de 03 de janeiro de 2006.** Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e a de produtos de puericultura correlatos. Diário Oficial da União: Seção 1, Página 1. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572804/publicacao/15727044>. Acesso em 02 de maio de 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Norma brasileira de comercialização de: alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras.** Brasília. 2003. 26 p. Disponível em: <https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/NBCAL.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2023.

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 17/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 06/06/2027

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Nota técnica conjunta nº 01/2010**. Sala de apoio à amamentação em empresas. Brasília: MS, Anvisa. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/nota-tecnica-conjunta-no-01-2010-anvisa-e-ministerio-da-saude-sala-de-apoio-a/>. Acesso em 02 de maio de 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Portaria nº 193, de 23 de fevereiro de 2010**. Diário Oficial da União, Brasília. seção 1, nº 36, 24 de fevereiro de 2010. Disponível em: http://www.fiocruz.br/redeblh/media/anvisa_port193.pdf. Acesso em: 02 de maio de 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria n. 1.153 de 22 de maio de 2014**. Redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança 131 e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, n. 100, Sec. 1, p. 43, 28 mai. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1153_22_05_2014.html. Acesso em: 02 de maio de 2023.

Fundo das Nações Unidas para a Infância. Iniciativa Hospital Amigo da Criança: revista, atualizada e ampliada para o cuidado integrado: módulo 1: histórico e implementação / Fundo das Nações Unidas para a Infância. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. 78 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

Fundo das Nações Unidas para a Infância. Iniciativa Hospital Amigo da Criança: revista, atualizada e ampliada para o cuidado integrado: módulo 2: fortalecendo e sustentando a iniciativa hospital amigo da criança: um curso para gestores / Fundo das Nações Unidas para a Infância, Organização Mundial da Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 310 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

Fundo das Nações Unidas para a Infância. Iniciativa Hospital Amigo da Criança: revista, atualizada e ampliada para o cuidado integrado: módulo 3: promovendo e incentivando a amamentação em um Hospital Amigo da Criança: curso de 20 horas para equipes de maternidade / Fundo das Nações Unidas para a Infância, Organização Mundial da Saúde. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009. 276 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

Fundo das Nações Unidas para a Infância. Iniciativa Hospital Amigo da Criança: revista, atualizada e ampliada para o cuidado integrado: módulo 4: autoavaliação e monitoramento do hospital / Fundo das Nações Unidas para a Infância, Organização Mundial da Saúde. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010. 92 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 18/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

6. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	22/05/23	Elaboração da Política

<p>Elaboração Amanda Jorge de Souza Stefanello Genilta Nobre dos Santos Fernandes Adriana Batista Agüero Alexandre Rodrigues Mendonça Angela Mendonça de Souza Caroline Amaral Pereira Érika Leite Ferraz Liborio Evelly Vitória Azevedo de Souza Fernanda Aparecida Borges Graciela F. C. Aquino Oliveira Jaynara Priscila da Silva Lima Letícia de Souza Moura Lorena Dantas Costa Natália Daiane Garoni Martins Paulo Serra Baruki Renata Rodrigues de Paula Rita de Cássia Dorácio Mendes Rosana Matos Queiroz Samara Santos da Silva Carvalho Suellen dos Santos Silva Taísa Bastos Dipe Thiago Machado Ayala de Oliveira Tiago Amador Correia Wanaline Fonseca</p>	Data: 22/05/2023
<p>Validação Fuad Fayez Mahmoud – STGQ</p>	Data: 24/05/2023
<p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 06/06/2023

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.007272/2023-81

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 19/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

ANEXO 01 – Políticas setoriais: Pré-natal

PRÉ-NATAL:

A nossa equipe foi capacitada e está apta para o manejo do Aleitamento Materno, e para o cumprimento da NBCAL- Lei 11.265, Cuidado Amigo da Mulher e Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave, no que se refere ao livre acesso da mãe e/ou pai e oferecerá para as gestantes orientações sobre:

- A importância da amamentação para a mãe/bebê/família e sociedade;
- A importância do contato pele a pele logo ao nascer;
- A importância da amamentação logo ao nascer se mãe e filho estiverem bem;
- A importância do alojamento conjunto 24 horas por dia;
- A importância da amamentação guiada pelo bebê (livre demanda);
- A importância do bom posicionamento e da “pega” correta durante a amamentação;
- A importância da amamentação exclusiva nos seis primeiros meses de vida, sem a oferta de outros alimentos ou líquidos e complementar até os 2 anos ou mais;
- Os malefícios do uso de bicos artificiais e outros leites (sem prescrição), água e chás;
- Como manter a lactação em caso de separação mãe e bebê ou retorno ao trabalho: como extrair, conservar e oferecer o leite materno extraído;
- Direito ao acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto e boas práticas durante o trabalho de parto e parto;
- O livre acesso da mãe ou do pai no ambiente da neonatologia, garantido pela Portaria nº 930/2012 (Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave);
- A proibição no HU-UFGD/Ebserh de distribuir amostras ou brindes, como substitutos do leite materno, mamadeiras ou chupetas ou de materiais promocionais desses produtos para gestantes ou membros de suas famílias.

Comitê de Gestão Permanente da Iniciativa Hospital Amigo da Criança do HU-UFGD/Ebserh

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 20/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

ANEXO 02 – Políticas setoriais: Sala de pré-parto e parto

SALA DE PRÉ-PARTO E PARTO:

A nossa esquipe foi capacitada e está apta para o manejo do Aleitamento Materno, e para o cumprimento da NBCAL- Lei 11. 265, Cuidado Amigo da Mulher e Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave e oferecerá a todas as parturientes, orientação e apoio para proporcionar a todos os bebês o melhor começo de vida possível.

- Assegurar o direito de um acompanhante escolhido pela gestante na sala de pré-parto, parto e pós-parto, e se disponível, autorizar a presença de doula;
- Incentivar a mulher a andar e a se movimentar durante o trabalho de parto, se desejar, e adotar posições de sua escolha durante o parto, a não ser que existam restrições médicas e que isso seja explicado a mulher;
- Serão ofertados líquidos e alimentos leves durante o trabalho de parto;
- Serão oferecidos métodos não farmacológicos de alívio da dor tais como banheira ou chuveiro, massagens, bola de pilates (bola de trabalho de parto), compressas quentes e frias durante trabalho de parto;
- Serão assegurados cuidados que reduzam procedimentos invasivos, tais como rupturas de membranas, episiotomias, aceleração ou indução do trabalho de parto, partos instrumentais e cesarianas, e que em caso de necessidade, esses procedimentos sejam explicados a parturiente/acompanhante;
- Em casos de risco a saúde materna e fetal, os procedimentos de emergência serão definidos pela equipe assistencial e informado a parturiente/acompanhante em momento oportuno;
- Após o parto, sempre que o binômio estiver bem clinicamente, o recém-nascido será colocado junto de sua mãe em contato pele a pele por pelo menos uma hora. A puérpera será encorajada a reconhecer quando seu bebê estiver pronto para mamar e apoiada para iniciar a amamentação nesse momento, se possível;
- O ritmo desenvolvido por ambos será respeitado evitando interromper esse contato antes de uma hora,
- Após o parto, mãe/filho/acompanhante e membro de equipe seguirão para o alojamento conjunto.

Comitê de Gestão Permanente da Iniciativa Hospital Amigo da Criança do HU-UFGD/Ebserh

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 21/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

ANEXO 03 – Políticas setoriais: Alojamento conjunto

ALOJAMENTO CONJUNTO

A nossa esquipe foi capacitada e está apta para o manejo do Aleitamento Materno, Cumprimento da NBCAL- Lei 11. 265, Cuidado Amigo da Mulher e Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave e oferecerá às mães contínuo apoio e informações durante sua internação, principalmente sobre aspectos relacionados à amamentação.

- Temos uma Política de aleitamento materno, que é rotineiramente transmitida a toda a equipe de serviço;
- Nossa equipe é treinada e capacitada para implementar essa Política;
- Oferecemos apoio contínuo e informações sobre aspectos relacionados à amamentação durante sua internação;
- Em caso de separação mãe/filho, a manutenção da lactação será sugerida pela frequente extração manual do leite na sala de ordenha do Banco de Leite Humano;
- Se houver necessidade a mamada será acompanhada para sanar dúvidas e dificuldades;
- Encorajamos a amamentação sob livre demanda, sem horários fixos e guiada pelos sinais de busca do bebê;
- Não oferecemos aos recém-nascidos nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno, a não ser que tenha indicação médica prescrita;
- Todas as mães e recém-nascidos em boas condições de vitalidade e interação permanecerão juntos nas 24 horas do dia em alojamento conjunto;
- O uso de bicos artificiais, mamadeiras, protetores de mamilo, chupetas são proibidos;
- Durante a internação, as mães são orientadas sobre a importância do aleitamento materno exclusivo até o 6º mês de vida do bebê e complementar até os 2 anos ou mais;
- Na alta hospitalar as puérperas são orientada que em casos de dificuldades de amamentação poderão agendar atendimento no Banco de Leite Humano pelo telefone ou WhatsApp 3410-3002.
- As puérperas que apresentam dificuldades ou intercorrências durante a internação, na alta hospitalar, a equipe poderá agendar o atendimento no Ambulatório de Aleitamento Materno do HU-UFGD, pelos telefones 3410- 3123 ou 3122.
- Todas as puérperas recebem sumário de alta com encaminhamento para comparecer à Unidade de saúde mais próxima de sua casa, na primeira semana após a alta, para seguimento de puericultura.

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 22/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

ANEXO 04 – Políticas setoriais: Unidade Neonatal

UNIDADE NEONATAL:

A nossa equipe foi capacitada e está apta para o manejo do Aleitamento Materno, NBCAL- Lei 11. 265, Cuidado Amigo da Mulher e Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave e oferecerá orientação e apoio as mães, para que a amamentação exclusiva seja possível mesmo em RN com necessidades especiais.

- Os pais serão informados sobre o estado clínico de seu filho e oferecido apoio para o estabelecimento e a manutenção da lactação;
- Orientação e encaminhamento ao BLH para a extração manual de leite do materno serão oferecidos enquanto a mãe e/ou bebê estiverem impossibilitados de amamentar ou ser amamentado, para a manutenção da lactação;
- Quando o bebê estiver clinicamente bem e em condições de sugar, mãe será encorajada e apoiada para colocar o bebê no peito, assim que ele;
- Será autorizada a participação e permanência da mãe ou do pai nos cuidados ao RN grave ou potencialmente grave, quando possível;
- Durante a internação os responsáveis serão orientados para os cuidados dos bebês pós alta, de acordo com suas especificidades;
- Será autorizado o livre acesso e a permanência da mãe e do pai, independente da Unidade Neonatal e do Risco do RN;
- Apoio emocional e físico para permanecer junto ao seu filho durante o período de internação será oferecido por nossa Equipe;
- Na alta hospitalar as lactantes são orientadas que em casos de dificuldades de amamentação poderão agendar atendimento no Banco de Leite Humano pelo telefone ou WhatsApp 3410-3002;
- Na alta hospitalar os bebês recebem sumário de alta com encaminhamento à Unidade de Saúde mais próxima de sua casa, na primeira semana após a alta, para seguimento de puericultura.



Comitê de Gestão Permanente da Iniciativa Hospital Amigo da Criança do HU-UFGD/Ebserh

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 23/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

ANEXO 05 – Políticas setoriais: Banco de Leite Humano

BANCO DE LEITE HUMANO

O Banco de Leite Humano (BLH) é responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta, seleção, classificação, processamento, controle de qualidade e distribuição do leite humano.

- Nossa equipe foi capacitada e está apta no manejo do Aleitamento Materno, e para o cumprimento da NBCAL- Lei 11. 265, com conhecimento básico na Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou potencialmente grave.
- Nossa equipe oferecerá apoio à amamentação na sala de ordenha do BLH e realiza:
- Atendimento às gestantes e lactantes com relação ao apoio ao aleitamento materno e doação de leite humano;
- Acompanha, orienta e supervisiona a ordenha do leite humano para estímulo e proteção da produção de leite;
- Orienta, incentiva e apoia as mães de bebês impossibilitados de serem amamentados diretamente ao seio, ou em casos de separação mãe/filho a realizarem a extração do leite materno para a manutenção da lactação e possibilitar a oferta de leite materno ao bebê;
- Informar as mães sobre a não recomendação de utilizar bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo devido ao risco de prejudicar a sucção ao seio;
- Informa que em caso de dúvidas ou problemas na amamentação a lactante poderá entrar em contato com o BLH para agendamento de atendimento pelo telefone: 3410-3002 (WhatsApp);



Comitê de Gestão Permanente da Iniciativa Hospital Amigo da Criança do HU-UFGD/Ebserh

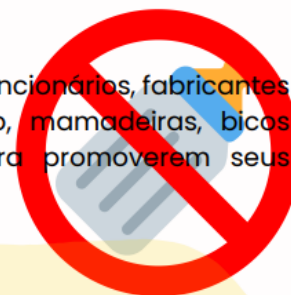
Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 24/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

ANEXO 06 – Políticas setoriais: Cumprimento da NBCAL

CUMPRIMENTO DA NBCAL

A nossa equipe foi capacitada e está apta para o manejo do Aleitamento Materno, NBCAL- Lei 11. 265, Cuidado Amigo da Mulher e Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave e oferecerá e apoio as mães, para que a amamentação exclusiva seja possível mesmo em RN com necessidades especiais e atento para zelar pelo cumprimento da NBCAL.

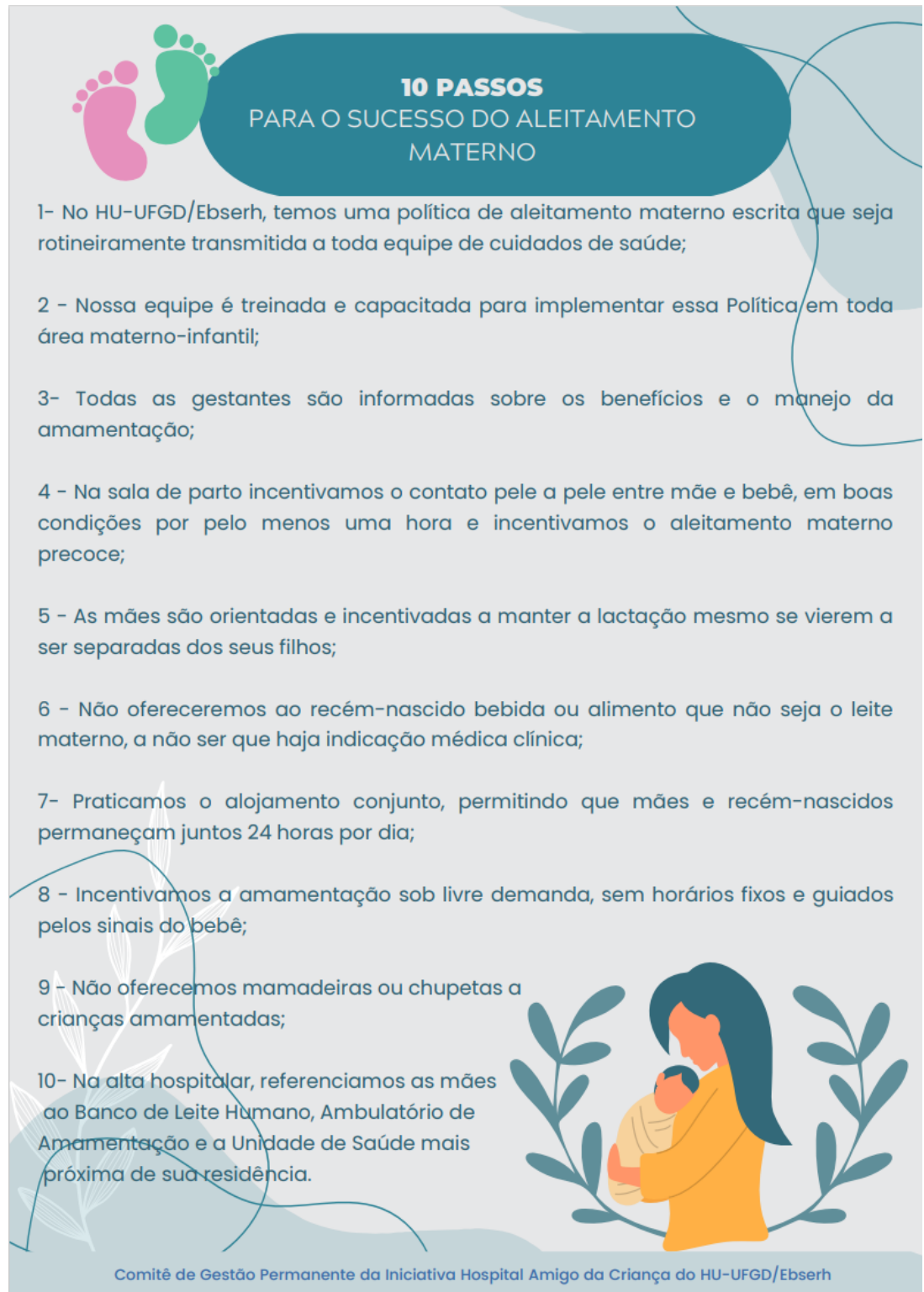
- Neste Hospital não aceitamos DOAÇÕES de substitutos de leite materno;
- Todos os substitutos de leite humano são adquiridos pelo processo licitatório da mesma forma como outros alimentos/medicamentos;
- Não é permitido a presença de materiais promocionais de alimentos ou bebidas para lactentes, que não o leite materno;
- Zelamos para que gestantes e mães não recebam materiais que promovam a alimentação artificial;
- O preparo dos substitutos do leite materno para gestantes, mães/familiares que precisem usá-los é demonstrado em locais reservados e por profissionais da saúde;
- Os estoques de substitutos do leite materno são mantidos longe do alcance do olhar de gestantes e mães em nosso Hospital;
- A oferta de amostras de substitutos do leite materno ou afins que interfiram com a amamentação, para gestantes ou mães, não é permitida nesta unidade;
- Também não aceitamos Incentivos financeiros ou materiais para promover produtos do âmbito da NBCAL;
- No HU-UFGD/Ebserh não é permitido a presença de funcionários, fabricantes ou distribuidores dos substitutos do leite materno, mamadeiras, bicos artificiais, protetores de mamilo ou chupetas para promoverem seus produtos nem tampouco distribuí-los.



Comitê de Gestão Permanente da Iniciativa Hospital Amigo da Criança do HU-UFGD/Ebserh

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 25/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

ANEXO 07 – Dez passos para o sucesso do aleitamento materno



10 PASSOS
PARA O SUCESSO DO ALEITAMENTO
MATERNO

- 1- No HU-UFGD/Ebserh, temos uma política de aleitamento materno escrita que seja rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados de saúde;
- 2 - Nossa equipe é treinada e capacitada para implementar essa Política em toda área materno-infantil;
- 3- Todas as gestantes são informadas sobre os benefícios e o manejo da amamentação;
- 4 - Na sala de parto incentivamos o contato pele a pele entre mãe e bebê, em boas condições por pelo menos uma hora e incentivamos o aleitamento materno precoce;
- 5 - As mães são orientadas e incentivadas a manter a lactação mesmo se vierem a ser separadas dos seus filhos;
- 6 - Não ofereceremos ao recém-nascido bebida ou alimento que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica clínica;
- 7- Praticamos o alojamento conjunto, permitindo que mães e recém-nascidos permaneçam juntos 24 horas por dia;
- 8 - Incentivamos a amamentação sob livre demanda, sem horários fixos e guiados pelos sinais do bebê;
- 9 - Não oferecemos mamadeiras ou chupetas a crianças amamentadas;
- 10- Na alta hospitalar, referenciamos as mães ao Banco de Leite Humano, Ambulatório de Amamentação e a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

Comitê de Gestão Permanente da Iniciativa Hospital Amigo da Criança do HU-UFGD/Ebserh

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 26/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

ANEXO 08 – Cuidado Amigo da Mulher

CUIDADO AMIGO DA MULHER:

O HU-UFGD/Ebserh apoia e promove o Cuidado Amigo da Mulher conforme a Portaria n ° 1153 de 22 de maio de 2014:

- Garantindo à mulher um acompanhamento de livre escolha para oferecer apoio físico e emocional durante o pré-parto, parto e pós-parto, se desejarem;
- Ofertando líquidos e alimentos leves durante o trabalho de parto;
- Incentivando a mulher a andar e a se movimentar durante o trabalho de parto, se desejar, e a adotar posições de sua escolha durante o parto. Se houver restrição, será explicado à mulher;
- Garantindo à mulher ambiente tranquilo e acolhedor, com privacidade e iluminação suave;
- Disponibilizando métodos não farmacológicos de alívio da dor, tais como: chuveiro, massagens, bola de pilates, compressas quentes e frias;
- Assegurando cuidados que reduzam procedimentos invasivos, tais como: rupturas de membranas, episiotomias, aceleração ou indução do trabalho de parto, partos instrumentais e cesarianas e que, em caso de necessidade, será informado à mulher;
- Autorizando a presença de doula comunitária ou voluntária em apoio à mulher de forma contínua, se for da sua vontade.



Comitê de Gestão Permanente da Iniciativa Hospital Amigo da Criança do HU-UFGD/Ebserh

Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 27/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

ANEXO 09 – Atenção integral e humanizada ao recém-nascido em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal

Atenção integral e humanizada ao recém-nascido em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal:

Permanência dos pais e acesso livre junto ao recém-nascido

- No HU-UFGD/Ebserh garantimos a permanência da mãe ou do pai junto ao recém-nascido 24 horas por dia, e o livre acesso a ambos (ou responsável legal);
- Incentivamos a participação da mãe e do do pai nos cuidados ao recém-nascido grave ou potencialmente grave;
- Garantindo o livre acesso à mãe e ao pai junto ao recém-nascido independente da Unidade Neonatal e do risco do RN;



Comitê de Gestão Permanente da Iniciativa Hospital Amigo da Criança do HU-UFGD/Ebserh

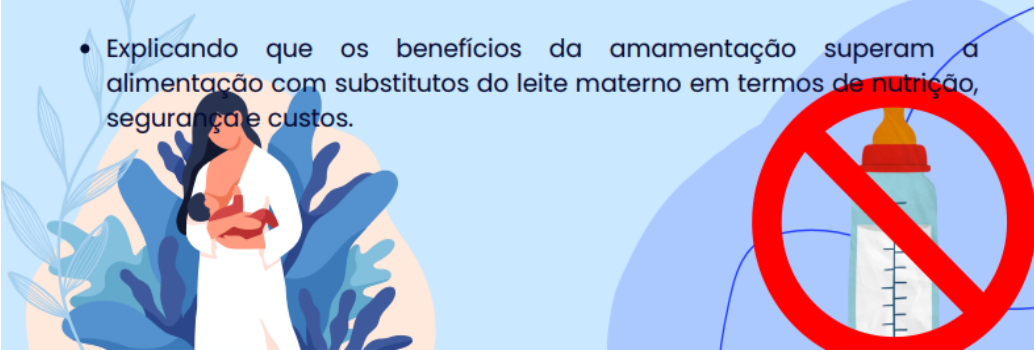
Tipo do Documento	POLÍTICA	PO.CPGIHAC.001 – Página 28/28	
Título do Documento	POLÍTICAS DE GESTÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA	Emissão: 06/06/2023	Próxima revisão: 06/06/2027
		Versão: 01	

ANEXO 10 – Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças na primeira infância (NBCAL)

NBCAL
NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, BICOS, CHUPETAS, MAMADEIRAS E PROTETORES MAMILARES (LEI 11.265/2006)

O HU-UFGD/Ebserh apoia e promove a NBCAL:

- NÃO permitindo propagandas, imagens e textos que desestimulem o aleitamento materno;
- NÃO permitindo o contato de representantes comerciais de produtos que desestimulem o aleitamento materno com as mães, familiares e servidores;
- NÃO permitindo a distribuição de amostras ou brindes de materiais promocionais de substitutos do leite materno, mamadeiras ou chupetas para gestantes ou mães, ou membros de suas famílias;
- NÃO veiculando imagens e textos que idealizem a alimentação de lactentes e crianças com substitutos do leite materno e produtos que atrapalhem a amamentação;
- NÃO permitindo a doação de suprimentos gratuitos, distribuição de brindes, amostras, materiais promocionais, e apoio financeiro de empresas que comercializem substitutos do leite materno e produtos associados;
- NÃO permitindo o uso de chupetas e artefatos para a sucção do bebê;
- Explicando que os benefícios da amamentação superam a alimentação com substitutos do leite materno em termos de nutrição, segurança e custos.



Comitê de Gestão Permanente da Iniciativa Hospital Amigo da Criança do HU-UFGD/Ebserh